



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 05/92

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 70, inciso X, do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978;

CONSIDERANDO, a necessidade de se instruir os autos de inquéritos policiais com informações necessárias e úteis a respeito dos indiciados com referência aos seus antecedentes e vidas pregressas de modo a propiciar e facilitar uma mais acurada análise por parte do Ministério Público e do Poder Judiciário em suas manifestações e decisões na aplicação da Justiça Criminal;

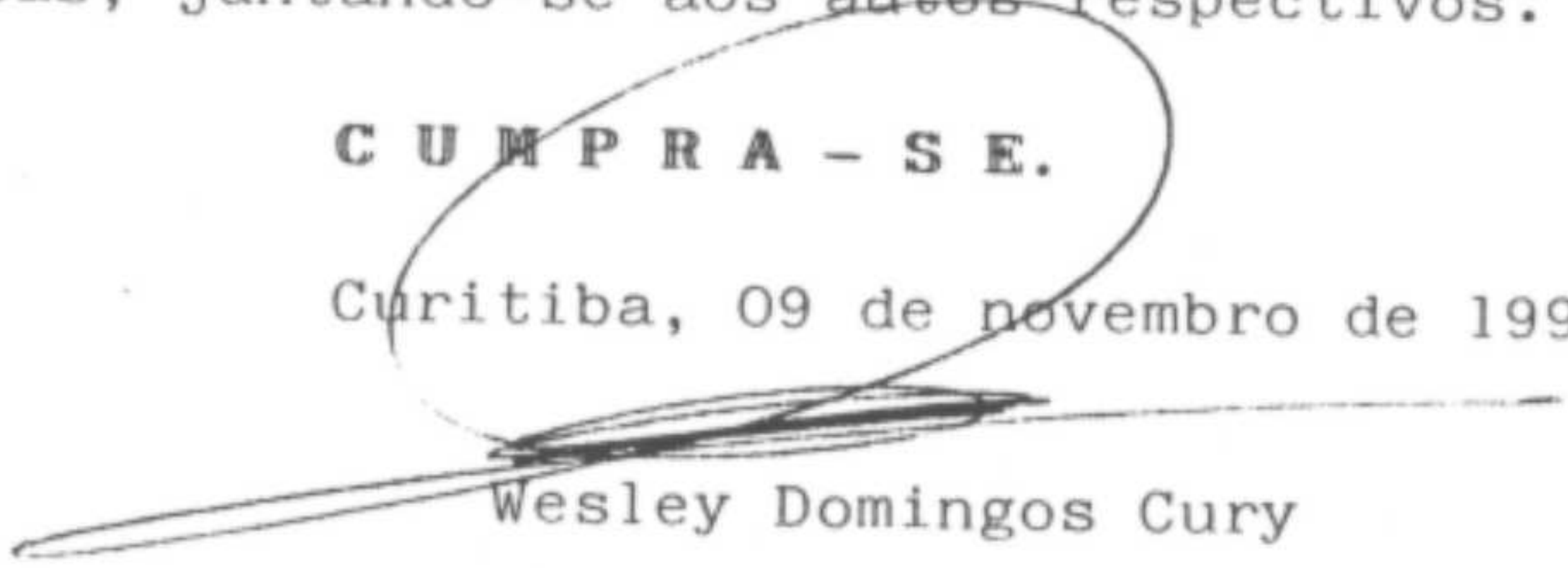
CONSIDERANDO o contido nos incisos VIII e IX do Art 6º do Código de Processo Penal, dentre outros atos de dever de ofício;

D E T E R M I N A :

a todas as autoridades policiais do Estado que, durante a formação de inquéritos policiais que presidem, deverão solicitar, por ofício, a esta Corregedoria, Instituto de Identificação e outros órgãos, os antecedentes dos indiciados, bem como a existência de inquéritos em que se envolveram anteriormente, além da averiguação de suas vidas pregressas, juntando-se aos autos respectivos.

C U M P R A - S E .

Curitiba, 09 de novembro de 1992.


Wesley Domingos Cury

CORREGEDOR